**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Pr. nº 14/2024**

O **Prefeito Municipal de Timbó Grande**, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e que para tanto **estará recebendo os envelopes com a documentação e a proposta até às 14:00 do dia 21/02/2024** no Departamento de Compras, sita á Av. Jose Arcelino de Souza, nº 332. Bairro Boa Vista, junto a Casa da cidadania, neste Município de Timbó Grande - SC, os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e as PROPOSTAS referentes ao presente Edital, cuja **abertura dar-se-á às 14:00 do dia 21 de fevereiro de 2024.**

**01 – OBJETO**

1.1 **CONCESSÃO DE USO de 03 (três) anos**, do Quiosque localizado no **PARQUE DE EVENTOS GUILHERME ARTHUR SANTANA**, no Município de Timbó Grande para PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA, para exploração e comércio de bebidas e comidas (lanchonete, bar ou similar).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| OBJETO | VALO MÍNIMO ANUAL\* | VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO (03 ANOS) |
| Concessão de uso de imóvel público (quiosque do Parque de Eventos Guilherme Arthur Santana) | R$ 1.000,00 | R$ 3.000,00 |

\*Os pagamentos anuais deverão ser realizados de forma ADIANTADA.

**1.2** Fica proibida a participação de pessoa física que seja proprietária, ou pertencente ao quadro de empregados de empresa também participante deste Certame. Não havendo desistência de nenhuma delas, ambas serão desclassificadas.

**1.3** A concessão **não inclui o ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL ALCEU KERN**, localizado no interior do Parque de Eventos, o qual continuará sob administração e uso exclusivo do Município de Timbó Grande, através do Departamento de Esportes.

**1.4** Em dias de eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Timbó Grande ou de qualquer de suas Secretarias, inclusive na semana de 26 de abril de todo o ano, durante todo o período declarado oficialmente como das festividades em comemoração a emancipação político-administrativa de Timbó Grande, o Município poderá utilizar-se da estrutura do Parque de Eventos, devendo apenas comunicar a concessionária com antecedência de 15 (quinze) dias.

**1.5** Durante os eventos realizados pelo Município de Timbó Grande, no parque de Eventos, que trata o item 1.4, ficará a critério do Poder Executivo Municipal quanto à venda de comidas e bebidas no local durante a realização do evento, podendo fazer concessões eventuais e especificas para venda de bebidas e comidas, com montagem e instalações de barracas e/ou quiosques, ficando no entanto, resguardado o quiosque, objeto desta concessão.

**1.6** na comunicação encaminhada pelo Município concedente, que dispõe o item 1.4, deverá o Município especificar a data exata do evento, bem como quanto à questão da venda de comida e bebida durante a realização do evento.

**02 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

2.1 A proposta e os documentos exigidos deverão ser entregues e protocolados no departamento de Compras da Prefeitura Municipal, sito á Av. Jose Arcelino de Souza, nº 332. Bairro Boa Vista, junto a Casa da cidadania, neste Município de Timbó Grande - SC, em envelopes lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição;

1. Razão Social da empresa Licitante;
2. Prefeitura Municipal de Timbó Grande – SC;
3. Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº Pr. 14/2024 e,
4. Denominação do envelope: (n. º. 01 – Proposta n. º. 02 - Documentação).

2.2 Os envelopes somente serão abertos no dia da sessão em 21 de fevereiro de 2024.

**03 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - O credenciamento dar-se-á até às **14:00 horas do dia 21 de fevereiro de 2024**, com documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa ou a pessoa física, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

3.2 –A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes Proposta e Documentação.

3.3 - O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

3.3.1 No caso do representante ser sócio ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social e se houver as alterações contratuais ou Estatuto da mesma.

3.3.2 Caso o representante não seja sócio ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular com assinaturas reconhecidas em cartório.

3.3.3 Se pessoa física, documento de identificação com foto;

3.3.4 Caso o representante seja procurador da pessoa física participante, deverá apresentar Procuração com fim específico.

**04 – DA HABILITAÇÃO**

4.1 - A Documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE N.º 02, em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

4.2 – Habilitação:

Para **PESSOA JURÍDICA** apenas:

4.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou,

4.2.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, e no

caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores; ou,

4.2.3 Registro do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações; ou,

4.2.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

4.2.5 No caso de empresa individual, o registro comercial, ou o Contrato Social deverá estar em conformidade com o Novo Código Civil Brasileiro.

Para **PESSOA FÍSICA** apenas:

4.2.6 RG ou CNH ou outro documento equivalente de identificação com foto;

4.2.7 CPF (dispensada caso a inscrição esteja no documento constante no item anterior)

4.2.8 Título de Eleitor

4.2.9 Comprovante de residência

4.3 – Habilitação Fiscal e trabalhista:

4.3.1 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

4.3.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

4.3.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (do Município sede da Empresa e/ou residência no caso de pessoa física)

4.3.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**05 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO**

5.1 - No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados, lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para a habilitação e as propostas.

5.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

5.3 – A participante que apresentar proposta com maior soma de pontos, na forma do item 06 deste Edital, será vencedora do Certame.

5.4 – Da sessão pública Do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**06 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

6.1 – A vencedora será a que apresentar MAIOR VALOR na Proposta ou Lance.

**07 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

7.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas conforme art. 164 da lei 14.133/2021, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

7.2 As medidas referidas no subitem 7.1. poderão ser formalizadas por meio de requerimento, devidamente protocolado no Paço municipal, em horário de expediente, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entendem viciarem o mesmo.

7.3 As razões da impugnação somente serão recebidas mediante protocolo, ressaltando que não serão aceitas, impugnações por meio eletrônico (e-mail, fax)

7.4 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pelo Pregoeiro, no prazo de 02 dias, contadas da data do recebimento da petição, por parte da autoridade referida, sobre a impugnação imposta, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos da Licitação e divulgada no DOM/SC.

7.5 Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do Certame.

**08 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.2 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reforma-la ou encaminhar à autoridade competente.

8.3 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito do recurso.

8.4 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo possível existência de prejuízo, o que será justificada pelo Pregoeiro

8.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.6 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação para realizar a concessão, mediante contrato.

**9 – DAS PENALIDADES**

9.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Licitação ficará sujeito às penalidades estabelecidas neste Edital e da lei.

9.2 –Pela inexecução total ou parcial deste edital, a Prefeitura Municipal de Timbó Grande – SC, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa no valor de 10 salário mínimos;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

**10- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2024.

**11 – DA CONTRATAÇÃO**

11.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do contrato de concessão.

**12 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

12.1 A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA assumirá responsabilidade pelo cumprimento do objeto, de acordo com a proposta apresentada, bem como, por quaisquer danos decorrente da exploração e uso do bem imóvel, causada a esta Municipalidade ou a terceiros.

12.2 A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo.

12.3 A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrente da execução dos serviços.

12.4 A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá realizar a troca de lâmpadas queimadas e eventuais e pequenos consertos referente à iluminação do parque (exceto do campo de futebol), de forma constante, durante todo o período da concessão.

12.5 A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá realizar a manutenção dos gramados e ajardinamento do parque (exceto do campo de futebol) com o corte de grama, plantação de flores, limpeza de mato, dentre outros serviços inerentes ao ajardinamento, de forma constante, durante todo o período da concessão (exceto em dias de eventos, em que o Município poderá realizar serviços, caso entenda necessário);

12.6 A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá manter os banheiros existentes no local sempre limpos e liberados para utilização dos usuários do parque, durante todo o funcionamento do quiosque.

**13 – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO**

13.1 O Município ficará obrigado a:

Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada/Concessionária;

**14. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

14.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegura ao município o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de oficio, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação. Podendo O Prefeito Municipal até a assinatura do contrato de concessão, desqualificar, por despacho fundamentado, qualquer licitante, sem direito a indenização ou ressarcimento, se tiver conhecimento de qualquer ato ou fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo Licitatório, que desabone a sua idoneidade.

15.2 – O Prefeito Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.3 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Timbó Grande – SC, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.9 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no DOM/SC

15.11 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

15.12 A licitação não implica proposta de contrato por parte do MUNICÍPIO. Até a assinatura do Contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Secretário de Administração e Finanças do MUNICÍPIO tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

15.13 As reclamações referentes à documentação e às proposta deverão ser feita no momento de sua abertura, respectivamente, no final de cada sessão pública, quando serão registrada em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

15.14 A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.15 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a lei 14.133/2021

15.16 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Timbó Grande /SC, o direito de revogar ou anular parcial ou totalmente a presente licitação, sem qualquer direito de indenização aos licitantes. Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso.

15.17 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas, devidamente formulado por escrito, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a serem obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Municipalidade, sito á Av. Jose Acelino de Souza, nº 332, Bairro Boa Vista, junto a Casa da Cidadania, nesta cidade de Timbó Grande -SC. Pelo contato telefônico (49) 3252-1298, em horário de expediente ou pelo site <https://www.timbogrande.sc.gov.br/>, ou e-mail [compras@timbogrande.sc.gov.br](mailto:compras@timbogrande.sc.gov.br) e [licitacoes@timbogrande.sc.gov.br](mailto:licitacoes@timbogrande.sc.gov.br).

**16 – DO FORO**

Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pelo Pregoeiro, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de Santa Cecília – SC, se for o caso.

Timbó Grande, 25 de janeiro de 2024.

**VALDIR CARDOSO DOS SANTOS CAIO POMPEU FRANCIO ROCHA**

**Prefeito Municipal Advogado OAB/SC 24.642**